PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05530/04

Autor: JORGE ARAUJO
Data: 09/01/2004
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Institui o Prêmio Anual de Literatura **"Zila Mamede"** e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Prêmio Anual de Literatura "Zila Mamede",** no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º - O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo em Natal, tenham se destacado no campo literário.
§ 1º - Entende-se por campo literário para efeito desta Lei, toda produção ou criação escrita, em qualquer gênero já publicado, visando a atividade intelectual ou aprimoramento cultural.
§ 2º - Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica, não serão impedimentos para a outorga do prêmio.

Art. 3º - O Prêmio Anual de Literatura **Zila Mamede,** será constituído de uma medalha, diploma e, ainda um prêmio em moeda corrente no País, estipulado em 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º - O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado a pessoas com residência fixa em Natal, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º - É atribuída a Secretaria Municipal de Educação, a realização anual do concurso literário e da premiação, além de sua coordenação e inspeção.

Art. 6º - Os trabalhos inscritos para este prêmio, serão julgados por uma comissão composta por 07 (sete) membros, representantes de entidades culturais, tendo, obrigatoriamente, um representante da Academia Norte-rio-grandense de Letras, um representantes da Academia Feminina de Letras do Rio Grande do Norte, os demais representantes escolhidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que presidirá a Comissão, exercendo o voto de desempate, no julgamento dos trabalhos, caso haja necessidade.

Art. 7º - A convocação da comissão julgadora será feita pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, da data da realização da entrega dos prêmios.
Parágrafo Único - O prazo para apresentação dos trabalhos, será de 30 (trinta) dias, após a instalação da comissão, prorrogável por mais de 15 (quinze) dias, solicitada ao presidente da comissão, pelos seus membros.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada da Diário Oficial do Município de: 13/01/2004.